

AS 26 30 COMISSÕES
Em 01 03 2016

PRESIDENTE


Em _____
PRESIDENTE
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

A PUBLICAÇÃO
01 03 2016

PRESIDENTE
Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0000322
Data: 25/02/2016 Horário: 16:11
Legislativo -

MENSAGEM Nº 80 /2016.

Maceió, 24 de FEVEREIRO de 2016

Senhor Presidente,

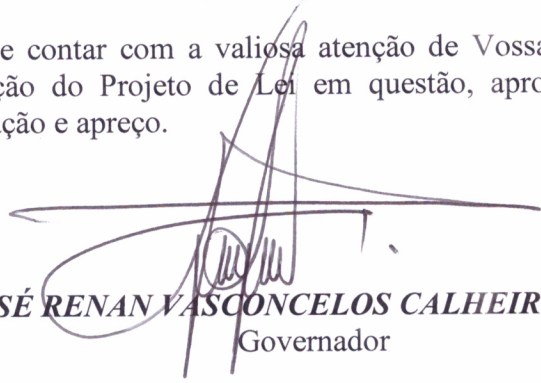
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 5.077, de 12 de junho de 1989, que institui o Código Tributário do Estado de Alagoas, relativamente ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD”*.

Atualmente, o parcelamento do ITCD é restrito ao imposto incidente sobre a transmissão de propriedade ou domínio útil de bens imóveis e direitos reais sobre imóveis, e desde que o herdeiro, legatário ou donatário seja possuidor de apenas um imóvel, fato que dificulta a quitação desse tributo nas demais hipóteses.

Esta proposição tem por objetivo alterar o art. 172-A da referida Lei, para autorizar que Decreto do Poder Executivo disponha sobre o pagamento parcelado do imposto, até o limite de doze parcelas, bem como retira a restrição aduzida acima.

Tal medida almeja a diminuição da inadimplência e o aumento da arrecadação do tributo mencionado, além de contribuir para a superação parcial da carência de recursos por que passam os entes federados de nosso país, que tem levado à necessidade da adoção de medidas legais de compensação e minimização do déficit financeiro.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 01 03 2016

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 223 /2016.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.077, DE 12 DE JUNHO DE 1989, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, RELATIVAMENTE AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 172-A da Lei Estadual nº 5.077, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172-A. O pagamento do imposto poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas, conforme dispuser Decreto do Poder Executivo”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.